



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 141/2026

PROGRAMA A CASA É SUA – CALAMIDADE

**EDITAL DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO,
INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS**

SOBRADINHO/RS

2026

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 141/2026

EDITAL DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA PARA O PROGRAMA A CASA É SUA – CALAMIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna pública a abertura de processo administrativo para inscrição, habilitação, seleção, classificação, indicação e formação de cadastro reserva de grupos familiares interessados no Programa A CASA É SUA – CALAMIDADE, para as 60 (sessenta) unidades habitacionais objeto do Termo de Cooperação celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Sobradinho, observadas a Lei Estadual nº 16.138/2024, a Portaria nº 27/2024 – SEHAB, o Termo de Cooperação e demais normas aplicáveis.

O procedimento será objetivo, documentado, auditável e sujeito a recurso, abrangendo análise documental, apuração de renda, diligências, visitas domiciliares, matriz individual, classificação, cadastro reserva, transparência, controle social e proteção de dados.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital disciplina o procedimento municipal de cadastramento, habilitação, seleção, classificação e indicação de grupos familiares para eventual contemplação com unidades habitacionais definitivas do Programa A CASA É SUA – CALAMIDADE.

§1º. O Município realizará as etapas que lhe competem, sem prejuízo da análise e validação da SEHAB.

§2º. Inscrição, habilitação ou classificação não constituem, isoladamente, direito adquirido à unidade habitacional.

Art. 2º. O processo terá por referência 60 (sessenta) unidades habitacionais, conforme informado no Termo de Cooperação, observadas eventuais alterações ou determinações posteriores dos órgãos competentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 3º. O objeto é selecionar e classificar grupos familiares atingidos por evento climático ou catastrófico, para indicação dos beneficiários das unidades habitacionais destinadas ao Município.

Art. 4º. A finalidade é contribuir para o restabelecimento da segurança habitacional das famílias atingidas, mediante procedimento impessoal, transparente e documentado.

Art. 5º. Este processo não constitui cadastro geral para outros programas habitacionais.

CAPÍTULO III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. O processo observará a Lei Estadual nº 16.138/2024, a Portaria nº 27/2024 – SEHAB, o Termo de Cooperação, a legislação municipal aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas pertinentes.

Art. 7º. Serão observados legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, transparência, controle social e proteção de dados.

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS

Art. 8º. Para este Edital:

I – grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, inclusive família unipessoal, nos termos da Portaria;

II – responsável familiar: pessoa indicada para responder pela inscrição;

III – imóvel destruído: aquele sem possibilidade de utilização habitacional, conforme avaliação competente;

IV – imóvel condenado: aquele que, embora fisicamente existente, não apresenta segurança ou habitabilidade;

V – área de risco agravado: área reconhecida tecnicamente pelo Município;

VI – renda familiar considerada: soma dos rendimentos brutos considerados após as exclusões previstas;

VII – renda per capita: renda familiar considerada dividida pelo número de integrantes;

VIII – cadastro reserva: candidatos habilitados classificados além das vagas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO V – DAS UNIDADES E DA EXECUÇÃO

Art. 9º. As unidades definitivas serão implantadas em terrenos públicos aptos, observadas as condições técnicas e de infraestrutura exigidas pelo Programa.

Art. 10. A contratação das unidades é de responsabilidade do Estado, conforme a Portaria nº 27/2024 – SEHAB.

Art. 11. A transferência das unidades observará a legislação estadual, o Termo de Cooperação e as orientações da SEHAB, inclusive quanto à inalienabilidade, impenhorabilidade e destinação residencial.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS

Art. 12. Poderá participar o grupo familiar que:

I – comprove residência em Sobradinho no período do evento de referência;

II – comprove residência no imóvel atingido;

III – esteja em imóvel destruído, condenado ou área de risco agravado, comprovado tecnicamente;

IV – enquadre-se no conceito de grupo familiar;

V – atenda ao limite de renda, observada eventual flexibilização formal;

VI – não possua outro imóvel habitável apto a solução própria;

VII – apresente a documentação;

VIII – permita diligências e visitas;

IX – não esteja impedido pelas regras do Programa.

Art. 13. Será concedido exclusivamente um benefício por grupo familiar atingido. A família unipessoal será admitida quando atendidos os demais requisitos.

Art. 14. Será considerado habilitado para participar da etapa de seleção e classificação o candidato que comprovar que, na época do evento climático ocorrido em 2024, integrava núcleo familiar residente em imóvel atingido, destruído, condenado ou situado em área de risco agravado em decorrência do evento, mediante comprovação pelos órgãos técnicos competentes do Município. O requisito previsto neste artigo decorre das condições de elegibilidade estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 27/2024-SEHAB.

§1º. A não comprovação do requisito previsto no caput implicará a inabilitação do candidato, não sendo realizada a sua pontuação para fins de classificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§2º. A comprovação da situação do imóvel poderá ser realizada mediante documentos, registros e relatórios da Defesa Civil, Engenharia, Assistência Social ou outros órgãos municipais competentes, bem como pelos demais meios de prova admitidos no Edital.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. São impedimentos, após apuração e assegurado recurso quando cabível:

- I - informação falsa ou omissão relevante;
- II - falta de comprovação da residência;
- III - falta de comprovação do imóvel ou risco;
- IV - existência de outro imóvel habitável apto à moradia própria;
- V - duplicidade de inscrição;
- VI - inclusão indevida de pessoa no grupo familiar;
- VII - descumprimento de requisito obrigatório estadual ou municipal.

§1º. A existência de direito imobiliário será analisada considerando efetiva disponibilidade e habitabilidade.

§2º. Suspeita não comprovada não poderá, isoladamente, fundamentar desclassificação.

CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO

Art. 16. As inscrições ocorrerão de 20/08/2026 a 10/09/2026, no local e horários divulgados oficialmente.

I – A inscrição será realizada presencialmente, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua General Osório, nº 200, bairro Centro, Sobradinho/RS, 1º Andar, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 17. A inscrição será gratuita e gerará número de protocolo.

Art. 18. O candidato preencherá o Anexo I e apresentará os documentos exigidos.

§1º. A composição familiar e a renda de cada integrante serão declaradas no Anexo II no ato da inscrição.

§2º. A renda declarada será posteriormente conferida e apurada pela Comissão.

Art. 19. Será disponibilizado atendimento assistido a pessoas que necessitem de auxílio.

Art. 20. Cada grupo familiar poderá apresentar uma única inscrição.

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO IX – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. Poderão ser exigidos:

I - identificação e CPF;

II - certidões;

III - comprovantes de residência;

IV - documentos do imóvel e sua ocupação;

V - documentos da Defesa Civil/Engenharia;

VI - documentos de renda;

VII - comprovantes de deficiência, idade, morte ou invalidez quando alegados;

VIII - Anexos I, II, IV e V; e outros documentos destinados exclusivamente a comprovar requisitos já previstos.

Art. 22. A Administração poderá consultar bases públicas ou sistemas administrativos legitimamente acessíveis.

§1º. Diligência não poderá criar requisito novo.

Art. 23. Documento essencial ausente poderá resultar em inabilitação quando o requisito não puder ser comprovado por outro meio idôneo.

CAPÍTULO X – DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Art. 24. A composição será declarada integralmente no Anexo II.

§1º. Serão informados os integrantes que compartilhem a unidade familiar e se enquadrem no conceito da Portaria.

§2º. A composição existente no evento será considerada para caracterização do grupo, devendo alterações posteriores ser informadas.

I – Núcleo Familiar Atingido: composição familiar existente na época do evento climático de 2024, utilizada para aferição dos critérios de vulnerabilidade vinculados à calamidade;

II – Grupo Familiar Atual: pessoas que integram atualmente a unidade familiar do candidato, utilizado especialmente para apuração da renda e da situação socioeconômica atual.

Art. 25. Para fins de seleção e classificação dos candidatos, serão adotadas referências temporais distintas, de acordo com a natureza de cada critério.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§1º. Os critérios relacionados à situação de vulnerabilidade familiar decorrente da calamidade serão aferidos considerando-se, como referência, a composição do núcleo familiar existente na data do evento climático que ocasionou a destruição, condenação ou agravamento da situação de risco do imóvel.

§2º. Para fins do disposto no §1º, serão considerados, entre outros, a existência de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulher responsável pela subsistência e demais circunstâncias familiares previstas na matriz de pontuação.

§3º. Alterações ocorridas na composição familiar posteriormente ao evento climático de 2024 não gerarão nova pontuação nos critérios vinculados à situação existente à época da calamidade, ressalvadas situações de guarda, adoção, tutela ou outras alterações decorrentes de determinação judicial ou de proteção familiar, que serão analisadas pela Comissão.

§4º. A renda familiar será apurada com base na situação econômica atual do grupo familiar, considerando-se os rendimentos auferidos pelos integrantes que compõem o grupo familiar no momento da inscrição, observadas as regras de exclusão e de cálculo estabelecidas neste Edital e na Portaria nº 27/2024-SEHAB.

§5º. A composição familiar atual deverá igualmente ser declarada pelo candidato no momento da inscrição, ainda que seja diferente daquela existente na data do evento climático, para fins de análise da renda, verificação socioeconômica e demais providências administrativas.

Art. 26. Omissão deliberada de integrante que altere renda ou pontuação poderá ensejar revisão, assegurado recurso.

CAPÍTULO XI – DA RENDA FAMILIAR

Art. 27. A renda será declarada no ato da inscrição e apurada pela Comissão mediante documentos, consultas legítimas e diligências.

Art. 28. Em regra, o limite é de até 5 salários mínimos de renda familiar bruta mensal, conforme a Portaria nº 27/2024 – SEHAB, podendo ser flexibilizado em situação excepcional mediante ato municipal fundamentado.

Art. 29. Serão considerados salários, trabalho informal, autônomo, eventual, rural, aposentadoria, pensão, BPC, aluguel, pensão alimentícia e demais rendimentos não excluídos.

Art. 30. Serão excluídos programas de transferência de renda e benefícios temporários expressamente abrangidos pela Portaria, inclusive auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente e seguro-desemprego.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 31. Renda variável será apurada, preferencialmente, pela média dos três últimos meses;

I - atividade rural sazonal poderá usar até doze meses;

II - atividade recente, os meses efetivamente trabalhados;

III - desempregado sem outra renda considerada, R\$ 0,00.

§1º. Aposentadorias e pensões permanentes serão consideradas pelo valor bruto mensal.

§2º. BPC será considerado neste Edital, salvo orientação superveniente da SEHAB em sentido diverso.

Art. 32. Fórmula: $RFC = \text{rendimentos brutos considerados} - \text{exclusões}$; $RFPC = RFC \div \text{número de integrantes}$; Índice = $RFPC \div \text{salário mínimo vigente}$.

Art. 33. A memória de cálculo será registrada no Anexo VI.

Art. 34. Divergências deverão ser fundamentadas e poderão ser objeto de recurso.

CAPÍTULO XII – DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 35. A situação será comprovada por Defesa Civil, Engenharia ou setor competente.

Art. 36. Serão considerados imóvel destruído, parcialmente destruído sem segurança/habitabilidade, condenado e imóvel em área de risco agravado.

Art. 37. A Defesa Civil poderá atestar risco e efeitos do evento; a Engenharia poderá avaliar estrutura, habitabilidade e aspectos técnicos.

Art. 38. A situação atual poderá ser verificada sem afastar a análise do fato gerador de 2024.

Art. 39. Quando possível, o relatório técnico indicará a classificação de risco adotada.

CAPÍTULO XIII – DAS VISITAS E DILIGÊNCIAS

Art. 40. A Comissão poderá determinar visita domiciliar para verificar requisitos ou divergências.

Art. 41. Poderão ser verificados composição familiar, condições habitacionais, ocupação, renda, outro imóvel e demais fatos diretamente relacionados ao Edital.

Art. 42. A visita será registrada em relatório com data, equipe, finalidade, constatações e, quando necessário, fotografias.

Art. 43. O candidato assinará o Anexo V.

§1º. Recusa injustificada à visita indispensável poderá impedir a validação do requisito, assegurado recurso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§2º. A visita respeitará intimidade, dignidade e proteção de dados.

CAPÍTULO XIV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 44. A Comissão será instituída por Decreto e nomeada por Portaria.

Art. 45. Será composta por 7 membros votantes:

I - 2 (dois) representantes da Assistência Social;

II - 1 (um) representante da área de Habitação;

III - 1 (um) representante da Engenharia;

IV - 1 (um) representante da Defesa Civil;

V - 1 (um) representante do Controle Interno;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, preferencialmente indicado pelo Conselho Municipal de Habitação ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 46. Compete à Comissão analisar inscrições, documentos, composição familiar, renda, diligências, visitas, pontuação, Matriz Individual, classificação, recursos que lhe couberem, atas e relatório final.

Art. 47. O quórum mínimo será de 4 membros; decisões por maioria simples; empate resolvido pelo voto de qualidade do Presidente, ressalvado impedimento.

Art. 48. Membro impedido ou suspeito deverá declarar-se e ser substituído.

Art. 49. As reuniões deliberativas serão registradas em ata.

CAPÍTULO XV – DA MATRIZ INDIVIDUAL

Art. 50. Cada candidato habilitado terá Matriz Individual – Anexo VI.

Art. 51. A matriz registrará fato, documento, diligência, conclusão, pontuação e fundamento.

Art. 52. A matriz integrará o processo e permitirá rastrear a formação da pontuação individual.

CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 53. A pontuação máxima será de 100 pontos, conforme Anexo III.

Art. 54. Nenhum fato será pontuado duas vezes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 55. Serão observadas as prioridades da Portaria: morte/invalidez decorrente da calamidade; mulher responsável pela subsistência; pessoa com deficiência; pessoa idosa; menor renda.

Art. 56. A situação habitacional receberá pontuação conforme comprovação técnica.

Art. 57. A renda será pontuada pela renda familiar per capita apurada.

CAPÍTULO XVII – DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 58. Habilitados serão classificados por ordem decrescente de pontuação.

Art. 59. Empates serão resolvidos, sucessivamente, por menor renda per capita; maior pontuação habitacional; presença de pessoa com deficiência; presença de pessoa idosa; presença de criança/adolescente; maior idade do responsável familiar; sorteio público.

Art. 60. A destinação dos lotes ocorrerá por sorteio público entre os beneficiários, de modo a evitar escolha discricionária.

I - O sorteio será previamente divulgado, realizado com ata e, preferencialmente, com registro audiovisual.

CAPÍTULO XVIII – DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 61. A Comissão publicará classificação preliminar.

§1º. A publicação evitará CPF, endereço, renda individual e dados sensíveis.

§2º. O candidato poderá consultar sua matriz e fundamentos mediante identificação.

Art. 62. Será assegurado recurso.

CAPÍTULO XIX – DOS RECURSOS

Art. 63. Caberá recurso contra inabilitação, pontuação, classificação preliminar e decisão que altere a situação do candidato.

Art. 64. O prazo será de 5 dias úteis da publicação.

Art. 65. O recurso será fundamentado e poderá juntar documentos destinados a demonstrar erro ou comprovar fato já previsto.

Art. 66. Não será admitido recurso para criar critério novo.

Art. 67. Recursos serão encaminhados à Comissão Recursal.

Art. 68. Toda decisão será fundamentada e juntada aos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO XX – DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 69. Será designada Comissão Recursal por Portaria específica, composta por 03 (três) membros distintos, que não fazem parte da comissão de seleção e classificação.

Art. 70. A composição deverá preservar imparcialidade e não repetir, quando incompatível, os membros que decidiram originariamente.

Art. 71. É vedada participação de membro que tenha proferido a decisão recorrida ou esteja impedido/suspeito.

Art. 72. Compete conhecer, analisar, diligenciar quando necessário e decidir fundamentadamente os recursos.

CAPÍTULO XXI – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Art. 73. Julgados os recursos, será elaborada classificação final.

Art. 74. Os 60 primeiros habilitados e classificados constituirão, em princípio, a relação municipal de indicados, sujeita às regras e validação da SEHAB.

Art. 75. A classificação final será submetida à homologação do Prefeito.

CAPÍTULO XXII – DO CADASTRO RESERVA

Art. 76. Os habilitados além das vagas integrarão cadastro reserva.

Art. 77. Poderá ser utilizado em caso de desistência, inabilitação posterior, impossibilidade de contemplação, ampliação de unidades ou outra hipótese admitida.

Art. 78. A convocação observará a ordem de classificação e as regras do Programa.

CAPÍTULO XXIII – DA INDICAÇÃO À SEHAB

Art. 79. Após homologação, o Município encaminhará à SEHAB a relação e documentação exigidas.

Art. 80. A SEHAB poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou correções.

Art. 81. Se houver incompatibilidade com requisito estadual, o Município poderá substituir o indicado pelo cadastro reserva mediante procedimento fundamentado.

CAPÍTULO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 82. O beneficiário deverá prestar informações verdadeiras; comunicar alterações relevantes; apresentar documentos; permitir verificações; cumprir as condições de transferência e uso; cumprir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

eventual transferência/doação dos direitos sobre o imóvel atingido; e utilizar a unidade para finalidade residencial.

CAPÍTULO XXV – DO IMÓVEL ATINGIDO

Art. 83. Nos termos do art. 4º, §5º, da Portaria nº 27/2024 – SEHAB, o beneficiário deverá efetivar a doação da propriedade ou transferir direitos reais sobre o imóvel destruído ou condenado ao Município, quando aplicável.

Art. 84. O Município adotará medidas para impedir ocupação habitacional da área de risco.

Art. 85. A formalização observará legislação, situação dominial e orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XXVI – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 86. O Município dará publicidade no Diário Oficial, sítio eletrônico e canais institucionais.

Art. 87. Serão divulgados Edital, cronograma, resultados, classificação preliminar, decisões recursais compatíveis com a LGPD, classificação final e homologação.

Art. 88. Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle social poderão acompanhar as etapas públicas.

Art. 89. O processo ficará sujeito à fiscalização dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XXVII – DA LGPD

Art. 90. O tratamento de dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 91. Dados serão usados para seleção, execução, fiscalização e cumprimento de obrigações legais do Programa.

Art. 92. Dados sensíveis terão acesso restrito.

Art. 93. Compartilhamentos ocorrerão apenas quando necessários à execução do Programa ou cumprimento legal.

Art. 94. Publicações observarão minimização de dados.

CAPÍTULO XXVIII – DA PREVENÇÃO DE FRAUDES E CONFLITOS

Art. 95. Membros das Comissões declararão ausência de impedimento ou conflito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 96. A Administração poderá consultar bases legitimamente acessíveis, inclusive registros municipais, habitacionais, imobiliários e informações da Defesa Civil.

Art. 97. Fraude ou falsidade será apurada em procedimento próprio, assegurados contraditório e recurso.

Art. 98. Falsidade comprovada posteriormente poderá ensejar revisão da habilitação/classificação, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

CAPÍTULO XXIX – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 99. Todo o procedimento será autuado em processo administrativo específico.

Art. 100. O processo conterà, preferencialmente: abertura; Edital e publicações; Decreto da Comissão; Portarias; cronograma; inscrições; documentos; declarações; renda; documentos dos imóveis; diligências; visitas; Matriz Individual; atas; classificação preliminar; recursos; decisões; classificação final; homologação; encaminhamento à SEHAB e documentos posteriores.

Art. 101. A documentação individual deverá permitir rastreabilidade entre inscrição, documentos, renda, pontuação, diligências e decisão.

CAPÍTULO XXX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. A participação é gratuita.

Art. 103. O candidato responde pela veracidade das informações.

Art. 104. O Município poderá realizar diligências para comprovar requisitos previstos.

Art. 105. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com manifestação da Comissão e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica, sem criação de critérios posteriores incompatíveis com a isonomia.

Art. 106. Integram este Edital os Anexos I a VI.

Art. 107. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XXXI – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação	20/08/2026
Inscrições	20/08/2026 a 10/09/2026
Análise documental	11/09/2026 a 15/09/2026

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diligências/visitas	16/09/2026 a 21/09/2026
Habilitação preliminar	22/09/2026
Recurso	5 dias úteis
Classificação preliminar	30/09/2026
Recurso	5 dias úteis
Classificação final	08/10/2026
Homologação	13/10/2026
Encaminhamento à SEHAB	Após homologação

Sobradinho/RS, 20 de agosto de 2026.

Luiz Affonso Trevisan
PREFEITO MUNICIPAL

Diego Batista da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº inscrição	
Responsável familiar	
CPF	
RG	
Nascimento	
Telefone	()
Endereço atual	
Endereço atingido	
Ocupação	☐ proprietário ☐ locatário ☐ cedido ☐ posse ☐ outro
Situação	☐ destruído ☐ condenado ☐ risco agravado

Composição declarada

Nome	Parentesco	CPF	Idade	Morte/ Inval.	PCD	60+	Criança/ Adolesc.
				☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐	☐

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

				☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐	☐
				☐	☐	☐	☐

Declaro que as informações são verdadeiras, que informei a composição e a renda de todos os integrantes e que estou ciente de conferência, diligências, visita domiciliar, LGPD, recursos e de que a inscrição não garante contemplação.

Sobradinho/RS, ____/____/2026.

Assinatura: _____

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94

E-mail: administracao@sobradinho-rs.com.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA

Eu, _____, CPF nº _____,

declaro, sob as penas da lei, a composição e a renda do grupo familiar na data da inscrição.

Integrante	Parentesco	Ocupação	Bruto	Documento
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rendimentos excluídos

Integrante	Benefício	Valor	Comprovante
	Bolsa Família/transferência	R\$	
	Seguro-desemprego	R\$	
	Auxílio incapacidade temporária	R\$	
	Auxílio-acidente	R\$	
	Outro excluído	R\$	

Declaro que informei inclusive renda informal, autônoma, rural, aposentadoria, pensão, BPC, aluguel e pensão alimentícia. Estou ciente de que a Comissão poderá apurar valor diverso mediante documentos e diligências, com registro na Matriz Individual e possibilidade de recurso.

Sobradinho/RS, ____/____/2026.

Assinatura: _____

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III – SISTEMA DE PONTUAÇÃO E APURAÇÃO DA RENDA

Pontuação

Critério	Pontuação máxima
Situação habitacional/imóvel	35
Morte ou invalidez por calamidade	10
Mulher responsável pela subsistência	10
Pessoa com deficiência	10
Pessoa idosa	10
Criança (nascida até a data do evento climático)	05
Renda familiar per capita	20
TOTAL	100

A. Situação habitacional

Situação comprovada	Pontuação
Residente e proprietário de imóvel destruído/condenado	35
Residente em imóvel cedido/ocupação regular ou situação irregular, destruído/condenado	28
Residente locatário de imóvel destruído/condenado	22
Proprietário de imóvel situado em área de risco agravado – Risco Muito Alto	30
Proprietário de imóvel situado em área de risco agravado – Risco Alto	26
Proprietário de imóvel situado em área de risco agravado – Risco Médio	22
Cedido/ocupação irregular em área de risco agravado – Muito Alto	24
Cedido/ocupação irregular em área de risco agravado – Alto	20
Cedido/ocupação irregular em área de risco agravado – Médio	16
Locatário em área de risco agravado – Muito Alto	22
Locatário em área de risco agravado – Alto	18
Locatário em área de risco agravado – Médio	14

Quando houver enquadramento simultâneo em imóvel destruído/condenado e área de risco, será aplicada somente a maior pontuação correspondente à situação habitacional, vedada a soma dos critérios do mesmo fato gerador.

B. MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DA CALAMIDADE – até 10 pontos

Critério	Pontuação
----------	-----------

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Grupo familiar com integrante que morreu ou se tornou inválido em decorrência da calamidade, devidamente comprovado	10
---	----

C. MULHER RESPONSÁVEL PELA SUBSISTÊNCIA – até 10 pontos

Critério	Pontuação
Mulher responsável principal pela subsistência econômica do grupo familiar	10

D. PESSOA COM DEFICIÊNCIA – até 10 pontos

Critério	Pontuação
Grupo familiar com uma ou mais pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável	10

E. PESSOA IDOSA – até 10 pontos

Critério	Pontuação
Grupo familiar com uma ou mais pessoas com 60 anos ou mais	10

F. CRIANÇA OU ADOLESCENTE – até 05 pontos

Critério	Pontuação
Grupo familiar que possuía, na data do evento climático de 2024, criança ou adolescente integrante do núcleo familiar residente no imóvel atingido	05

G. RENDA FAMILIAR PER CAPITA – até 20 pontos

Renda familiar bruta mensal per capita	Pontuação
Até 1/4 do salário mínimo	20
Acima de 1/4 até 1/2 salário mínimo	17
Acima de 1/2 até 1 salário mínimo	14
Acima de 1 até 2 salários mínimos	10
Acima de 2 até 3 salários mínimos	6
Acima de 3 até 5 salários mínimos	2

Para fins de habilitação, permanece aplicável o limite de renda familiar bruta previsto na Portaria nº 27/2024 – SEHAB, inclusive eventual flexibilização formalmente adotada. Na apuração da renda, serão excluídos os rendimentos que a Portaria determina que não sejam considerados, inclusive transferências de renda e benefícios temporários nela previstos.

5. Considerados

- salários; trabalho informal/autônomo; serviços eventuais; atividade rural; aposentadoria; pensão permanente; BPC; aluguel; pensão alimentícia e demais rendimentos não excluídos.

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. Excluídos

- programas de transferência de renda; benefícios temporários expressamente abrangidos pela Portaria; auxílio por incapacidade temporária; auxílio-acidente; seguro-desemprego; outros expressamente excluídos.

7. Documentos e situações especiais

Situação	Tratamento
Formal	contracheque/CTPS Digital/declaração
Informal/autônomo	extratos, recibos, notas, declaração e outros elementos
Renda variável	média dos 3 últimos meses
Rural sazonal	média de até 12 meses
Desempregado sem outra renda	R\$ 0,00
Aposentadoria/pensão	bruto mensal
BPC	considerado, salvo orientação superveniente
Transferência de renda	excluída

8. Exemplo

Pessoa	Valor	Tratamento
Responsável	R\$ 1.800	considerado
Cônjuge	R\$ 900	considerado
Filho	R\$ 700 Bolsa Família	excluído
Filha	R\$ 0	sem renda
RFC	R\$ 2.700	
4 integrantes	R\$ 675 per capita	faixa correspondente ao salário mínimo vigente

Toda alteração ou divergência deverá ser fundamentada na Matriz Individual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL HABITÁVEL

Eu,

_____, CPF nº _____,
declaro que eu e os integrantes do grupo familiar não possuímos outro imóvel residencial habitável apto a constituir solução adequada de moradia própria.

Declaro que informei eventual propriedade, copropriedade, posse, direito hereditário, promessa de compra e venda ou outro direito imobiliário relevante. Autorizo verificação em cadastros legitimamente acessíveis e estou ciente das consequências administrativas e legais de declaração falsa.

Sobradinho/RS, ____/____/2026.

Assinatura: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA VISITA DOMICILIAR E VERIFICAÇÃO DE DADOS

Eu,

_____, CPF nº _____,

autorizo o Município de Sobradinho, por equipe formalmente designada, a realizar visita domiciliar e diligências necessárias à análise da inscrição.

Autorizo, nos limites legais, a verificação de composição familiar, residência, renda, situação imobiliária, situação habitacional e demais requisitos previstos no Edital, inclusive em bases administrativas às quais o Município tenha acesso legítimo.

Declaro ciência da finalidade pública do tratamento dos dados e da proteção conferida pela LGPD.

Sobradinho/RS, ____/____/2026.

Assinatura: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VI – MATRIZ INDIVIDUAL DE APURAÇÃO E PONTUAÇÃO

Campo	Informação
Nº inscrição	
Candidato	
Responsável	
Data	
Analista	

1. Requisitos

Requisito	Documento/diligência	Resultado
Residência em Sobradinho		☐ sim ☐ não
Residência no imóvel atingido		☐ sim ☐ não
Imóvel destruído/condenado/risco		☐ sim ☐ não
Grupo familiar		☐ sim ☐ não
Renda dentro do limite		☐ sim ☐ não
Inexistência de imóvel habitável		☐ sim ☐ não

2. Situação habitacional

Critério	Comprovação	Pontos
Destruído/condenado – proprietário		____/35
Destruído/condenado – cedido/ocupação		____/28
Destruído/condenado – locatário		____/22
Proprietário de imóvel em área de Risco Muito Alto		____/30
Proprietário de imóvel em área Risco Alto		____/26
Proprietário de imóvel em área Risco Médio		____22
Cedido/ocupação irregular em área de risco agravado – Muito Alto		____24

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cedido/ocupação irregular em área de risco agravado – Alto		___ 20
Cedido/ocupação irregular em área de risco agravado – Médio		___ 16
Locatário em área de risco agravado – Muito Alto		___ 22
Locatário em área de risco agravado – Alto		___ 18
Locatário em área de risco agravado – Médio		___ 14
Subtotal maior enquadramento		___ /35

3. Prioridades

Critério	Comprovação	Pontos
Morte/invalidez		___ /10
Mulher responsável		___ /10
PCD		___ /10
Idoso		___ /10
Criança (nascida até a data do evento)		___ /05

4. Renda – memória de cálculo

Integrante	Fonte	Bruto	Excluído	Considerado
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
Cálculo		Valor		
Total bruto		R\$		
Total excluído		R\$		
RFC		R\$		
Nº integrantes				
RFPC		R\$		
Salário mínimo		R\$		

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Índice per capita	/ SM
-------------------	------

5. Pontuação da renda

Faixa	Pontos	Aplicável
Até 1/4	20	☐
>1/4 até 1/2	17	☐
>1/2 até 1	14	☐
>1 até 2	10	☐
>2 até 3	6	☐
>3 até 5	2	☐

6. Diligências e visita

Visita: ☐ não ☐ sim. Data: ____/____/____ Equipe: _____

Documentos/consultas: _____

Constatações/divergências: _____

Providências: _____

7. Resultado

Critério	Pontos
Situação habitacional	____/35
Morte/invalidez	____/10
Mulher responsável	____/10
PCD	____/10
Idoso	____/10
Criança/Adolescente	____/05
Renda	____/20
TOTAL	____/100
Habilitação	Resultado
Limite de renda	☐ atendido ☐ não atendido
Requisitos gerais	☐ atendidos ☐ não atendidos
Decisão	☐ habilitado ☐ inabilitado

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8. Fundamentação

Analista: _____ Data: ____/____/____

Membros da Comissão:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Programa A Casa É Sua – Calamidade | Município de Sobradinho/RS